

OFÍCIO/GG/ 022 /2017-SAD.

Cuiabá, 08 de março de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **JOSÉ EDUARDO BOTELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"



Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 25/2016 que **"Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado de Mato Grosso"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


PEDRO TAQUES
Governador do Estado

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM Nº 20, DE 08 DE MARÇO DE 2017.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO PARCIAL** *aposto ao Projeto de Lei n. 25/2016, que “Institui a Semana Estadual de Combate à Corrupção no Estado de Mato Grosso”*, aprovado pelo Poder Legislativo na Sessão Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2017.

O Projeto de Lei propõe a instituição da Semana Estadual de Combate à Corrupção, a ser realizada na semana em que estiver compreendido o dia 09 de dezembro, que tem por escopo despertar na população o interesse em combater a improbidade administrativa e lutar por um melhor uso do dinheiro público.

Malgrado as nobres intenções dos Parlamentares Estaduais, o art. 3º da proposição legislativa, que determina a obrigatoriedade da prestação de contas do ano em curso, de todos os órgãos públicos da administração pública estadual, durante a “realização da semana”, não pode prosperar.

A inviabilidade do art. 3º revela-se no fato de que, nos termos do art. 66, X, da Constituição Estadual, cabe ao Governador do Estado “prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior”. Em razão do preceito constitucional, as constas da Administração Pública são prestadas compreendendo todo um ano de exercício financeiro, e considerando que o ano somente se encerra em 31 de dezembro, estas somente podem e são exigidas no ano seguinte.

Diante do contexto fático acima exposto, compreensível se mostra que, por volta de 09 de dezembro, quando ocorrerá a Semana Estadual de Combate à Corrupção, as constas do ano em curso sequer terão sido finalizadas, e, por isso, impossível a sua apresentação na ocasião comemorativa.

Além disso, as Secretarias de Estado promovem sua prestação de contas no decorrer do ano, mais de uma vez, além da disponibilização das informações públicas no Portal Transparência que permite ao cidadão conhecer o andamento das políticas públicas definidas, principalmente, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Instado a se manifestar, a Controladoria Geral do Estado opinou pelo veto parcial do projeto de lei pelos mesmos fundamentos.

Desse modo, Senhor Presidente, veto por inconstitucionalidade o art. 3º do Projeto de Lei n 25/2016, submetendo as razões do veto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 08 de março de 2017.



PEDRO TAQUES
Governador do Estado